



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER N°. 106, DA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, SOBRE O SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 07/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o substitutivo ao Projeto de Lei ordinário, nº07 de 23 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.” (grifos nossos)

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 17 de dezembro de 2019.



Carlos Roberto da Silva



Leila Cristina Candido da Silva



Ademir dos Santos Perez